

José Gregório Pacheco
Secretário

Lei n.º 9, de 30 de dezembro
de 1947.

Dispõe sobre o pagamento dos
impostos sobre indústrias e profissões
e de licenças.

O Povo do Município de Bauruassu,
si, por seus representantes, decretou
e eu, em seu nome, sanciono a
seguinte lei:

Art. 1.º - Os impostos sobre indus-
trias e profissões e de licença, são

pagos em quatro prestações iguais, até 31
de março, 30 de junho, 31 de outubro e
31 de dezembro.

Art. 2.º - Os contribuintes que, até
31 de março de cada ano pagarem,
de uma só vez, o total dos im-
postos sobre indústrias e profissões e de
licença, gozarão de um desconto de
dez por cento (10%) sobre a quantia
paga.

Parágrafo único - Nos casos em
que o contribuinte, já tendo pago a
primeira prestação dos mencionados im-
postos, quier satisfazer as demais den-
tro do prazo referido neste artigo, o
desconto de dez por cento será calcu-
lado sobre o total dos impostos.

Art. 3.º - A partir do exercício de
1948, os impostos sobre indústrias e
profissões e de licenças, quando não
pagos na época própria, serão a-
crecidos da multa de dez por cento
em cada mês, não podendo o total
da multa ser superior a 20% (vín-
te por cento) da importância devi-
da.

Art. 4.º - Revogadas as disposições
em contrário, entrará a presente lei em
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bauruassu,
30 de dezembro de 1947.

(Ass.) Almar Soares Vargas. Prefeito Municipal
José Gregório Pacheco - Secretário

José Gregório Pacheco